

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**



Trabalho apresentado como requisito parcial para o encerramento da disciplina “Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa”, ministrada pelo professor RICARDO PERLINGEIRO (Coordenador), PPGJA-UFF.

Niterói,

2016

A JUDICIALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DENTRO DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO EM GRANDES EVENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Bruno Leonardo de Araujo Santana¹

Sumário: 1. Introdução. 2. Fator motivacional e objetivo da pesquisa. 3. Entrevista 3.1 Coronel PM Sanglard, comandante do BPGE. 3.2 Capitão PM Eduardo Batista, Chefe da divisão de pessoal do BPGE. 4. Considerações Finais. 5. Referências.

Resumo: A pesquisa buscou analisar se os processos administrativos disciplinares dentro do Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos (BPGE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) eram judicializados. Trazendo o dado de mais de mil documentos de razão de defesa (DRD) expedidos em 2 anos e apenas 3 Comissões de Revisão disciplinar (CRD) instauradas, deixando assim um pradigma entre o processo inquisitório dos procedimentos administrativos e a função educativa da pena.

Ainda sim será possível avaliar que não houve judicialização dos processos administrativos, entrando em desacordo com o que fala PERLINGEIRO (2014), *Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa*, contudo chegaremos a conclusão que deve haver uma pesquisa mais ampla entorno dos dados, pois a complexidade de funções exercidas pela PMERJ exige diferentes comportamentos dos seus atores no que tange a disciplina militar.

¹ Graduado pela Academia Militar Dom João VI, Especialista em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública pela faculdade de Antropologia da UFF, Oficial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Mestrando em Justiça Administrativa pela faculdade de Direito da UFF.

A pesquisa trás a público valores importantes atrelados ao documento de razão de defesa, mostrando que ele serviu muito mais a função de controle, avaliação e fiscalização, se distanciando do caráter punitivo do regulamento disciplinar (RDPMERJ). O sistema de avaliação e gestão estabelecido pelo comando tem surtido o efeito desejado e poucos procedimentos de exclusão de policial a bem da disciplina são instaurados, contudo ainda é muito cedo para fazer uma avaliação fidedigna, pois o BPGE ainda é um Batalhão jovem com um pouco mais de 2 anos de existência e muitos processos e procedimentos administrativos ainda estão tramitando na corporação, podendo um dia ainda onerar o judiciário.

Palavras-chave: Documento de Razão de Defesa. Comissão de Revisão Disciplinar. Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos. Judicialização dos Processos Administrativos Disciplinares.

1. Introdução

O Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos (BPGE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) foi criado posterior as Manifestação de Junho de 2013 e anterior a Copa do Mundo de 2014, o propósito dessa unidade seria as gestão de multidões através da mediação de conflitos.

Contudo essa nova unidade especializada recebeu para sua construção aproximadamente 10 PPMM (Policiais Militares) de cada unidade da corporação, chegando assim a um efetivo aproximado de 500 PPMM. Somando-se a esse número um grupo de policiais especializados em diversos tipos de artes marciais e instrutores do Método de Defesa Policial Militar (MDPM). Esse grupo fazia parte de um dos pilares de sustentação da nova forma de atuação da polícia em manifestações e grandes eventos, e disciplinaria o policiais recém chegados na unidade com a mesma doutrina.

Futuramente havia de se perceber que nenhuma unidade mandaria seus 10 melhores policiais, mas sim os que não se enquadram ao perfil profissional do desempenho da função. O BPGE a princípio acabou recebendo o que havia de pior em cada unidade: Policiais

DISCIPLINA: Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa

PROFESSOR: RICARDO PERLINGEIRO

com ficha disciplinar com muitas faltas, descomprometidos com o serviço, em processo de passagem para reserva, ou mesmo com dispensa médica, e até alguns respondendo por crimes.

Ao longo do tempo esse cenário foi sendo mudando e os policiais que não se identificavam com o trabalho da unidade foram sendo trocados por outros que vislumbravam fazer parte daquela equipe. Foi criado um curso específico para unidade, a fim de qualificar os policiais da unidade, o Curso de Ações em Grandes Eventos (CAGE). Paralelo ao cenário do crescente número de manifestações populares que assolavam o Rio, em 7 de janeiro de 2014 é criado o Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos, sem aumento de despesas como consta no Boletim da interno da PM Nº 004 de 07Jan14.

Para que a corporação não se onerasse com a criação de mais um Batalhão, tendo em vista o grande gasto a época com o projeto de pacificação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), as seções administrativas do BPGE passaram a ser geridas pelo Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoq) que fica no mesmo complexo policial, com isso os Oficiais que foram formados para serem gestores da administração pública passaram a desempenhar funções de comandantes de tropa.

É importante frisar que um Batalhão de Polícia Militar geralmente possui 5 seções administrativas: P1- Divisão de Pessoal; P2- Seção de Inteligência; P3- Seção de Planejamento; P4- Seção de Logística; P5- Comunicação Social. Cada seção dessa é comandada por um oficial superior, de Major em diante, porém à essas seções também existem subseções subordinadas, como: A Seção de Justiça de disciplina (SJD); Reserva Única de Material Bélico (RUMB); Almoxarifado; Telemática; Seção de Obras e Reparos; Seção de Manutenção e Transportes (SMT), todos essas subseções citadas como exemplo, fazem parte do quadro da P4, exceção da SJD que é subordinada a P1.

Todavia ao longo do tempo foi sendo percebido pelos comandantes da unidade de policiamento em grandes eventos que era preciso se ter o controle da gestão administrativa da unidade, sendo esta feita pelos oficiais que a compunham. Então pouco a pouco o Batalhão também foi tomando a sua forma administrativa dentro dos parâmetros estabelecidos pela corporação.

DISCIPLINA: Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa

PROFESSOR: RICARDO PERLINGEIRO

Com isso em janeiro de 2015, exatamente 1 ano após a criação do BPGE, a SJD² (Seção de Justiça e disciplina) passa a funcionar dentro da unidade, sendo gerida por um dos oficiais que a constituem. E vai se estabelecendo uma maior política de controle disciplinar calcada na expedição de DRDs como veremos mais adiante.

2. Fator motivacional e objetivo da pesquisa

O objetivo da pesquisa surgiu para investigar a judicialização dos processos administrativos disciplinares oriundos do Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos ao longo dos seus aproximadamente 2 anos e meio de existência. Contudo essa ideia veio a partir da leitura do texto, *Uma perspectiva histórica da jurisdição administrativa na América Latina: tradição européia-continental versus influência norte-americana*³. Chamando a atenção para o caráter da responsabilidade administrativa sobre a judicialização dos processos administrativos, esse pesquisador buscou investigar se o mesmo acontecia dentro da unidade administrativa da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Nas considerações finais do texto expresso por PERLINGEIRO (2014), ele cita a evolução histórica da jurisdição administrativa na Europa a partir do século XIX como sendo um fator preponderante para sua existência. Chegando a conclusão que:

² A seção de Justiça e Disciplina é responsável por controlar todos os processos administrativo disciplinares da unidade, manter todas as fichas disciplinares atualizadas, extrair Documentos de Razão de Defesa (DRD), tudo conforme consta no Regulamento disciplinar (RDPMERJ) e no Regulamento Interno de Serviços Gerais (RISG).

³ Texto do Dr. Professor Ricardo Perlingeiro - UFF, passado durante suas aulas de *Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa*, para alunos do curso de mestrado em Justiça Administrativa - 2016.

DISCIPLINA: Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa**PROFESSOR:** RICARDO PERLINGEIRO

A jurisdição administrativa é atualmente concebida como inerente a um processo justo, e não se confunde com comportamentos primários da Administração, os meramente executivos, muitas vezes decorrentes de procedimentos administrativos.

Partindo dessas premissas, a conjugação entre a organização estatal da jurisdição administrativa (extrajudicial, judicial ou híbrida; monista ou dualista) e a natureza dos meios de elaboração das decisões administrativas restritivas de direitos e interesses individuais (processual ou procedural) consiste na base para a formação de um modelo de justiça administrativa.

Com efeito, o alcance e a intensidade da jurisdição administrativa são proporcionais ao nível de especialização dos órgãos estatais que a exercem, e quanto maior for o alcance e a intensidade da jurisdição antes da constituição da decisão administrativa (controle prévio), menor será o papel dos órgãos destinados a uma jurisdição a posteriori (controle posterior); e vice-versa: é indesejável tanto a duplicidade de jurisdições quanto a ausência de jurisdição.

Então a partir dessa perspectiva esse pesquisador se sentiu motivado a saber: Quantos policiais recorreram ao judiciário para questionar uma decisão administrativa tomada pelo comando da unidade? Quantos procedimentos de comissão de revisão disciplinar (CRD) foram abertos ao longo de 2 anos? Quantos policiais submetidos ao CRD recorreram ao judiciário? A Polícia Militar se preocupa com a judicialização dos seus processos e procedimentos administrativos?

São muitas perguntas até então sem respostas, mas que ainda serão buscadas ao longo da pesquisa. Para isso foram ouvidos através de uma entrevista o Comandante do Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos, Sr Coronel PM Rodrigo Sanglard e o Chefe da divisão de pessoal Sr Capitão PM Eduardo Batista, outrora SJD da unidade e Bacharel em Direito.

DISCIPLINA: Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa

PROFESSOR: RICARDO PERLINGEIRO

3. Seção de justiça e disciplina, documentos de razão de defesa (DRD)⁴ e Comissão de revisão disciplinar (CRD)⁵

Os policiais militares estão sujeitos ao Regulamento disciplinar da PMERJ (RDPMERJ) para a qualificação das transgressões disciplinares, e ao Código Penal Militar (CPM) e bem como ao Código de Processo Penal Militar (CPPM) para tratar de crimes militares. Se tratando de punições dentro da esfera administrativa, a praça⁶ recebe um DRD a cada vez que transcorre uma transgressão disciplinar, tendo 5 dias úteis para entregá-lo com as suas razões de defesa ou constituir um advogado para fazê-las. A partir de então os oficiais, superiores direto da praça, farão o julgamento do documento baseados nos princípios da administração pública.

O acúmulo de punições disciplinares geram a redução do comportamento⁷ na ficha disciplinar da praça, e chegando ao comportamento “mau” a praça pode ser submetida a comissão de revisão disciplinar, que será presidida por três oficiais.

A comissão de revisão disciplinar é destinada a praça sem estabilidade e pode resultar na exclusão ex-ofício a bem da disciplina, contudo também existem os conselhos de disciplina, destinados aos aspirantes à oficial e as praças com estabilidade, e os conselhos de justificação destinado aos oficiais. É importante lembrar que durante todos esses processos é facultativa a constituição de um advogado cabendo sempre ao acusado decidir se vai

⁴ RDPMERJ, Decreto Estadual No 6.579, DE 05 DE MARÇO DE 1983. Documento de razão de defesa, recebido pelo policial a militar a fim de prestar esclarecimento sobre uma possível transgressão disciplinar cometida pelo mesmo.

⁵ PORTARIA / PMERJ no 0168, de 06 de janeiro de 1995: Art. 1º - A Comissão de Revisão Disciplinar (CRD) é destinada a julgar a capacidade de as Praças da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sem estabilidade assegurada, permanecerem na ativa, bem como da necessidade de serem submetidas a reciclagem profissional, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

⁶ Praça é o militar de graduação entre recruta e suboficial ou subtenente.

⁷ RDPMERJ, Decreto Estadual No 6.579, DE 05 DE MARÇO DE 1983. Art. 52 - O comportamento policial militar das praças deve ser classificado em : I - Excepcional - quando no período de 08 anos de efetivo serviço não tenha sofrido qualquer punição disciplinar; II - Ótimo - quando no período de 04 anos de efetivo serviço tenha sido punida com até uma detenção; III - Bom - quando no período de 02 anos de efetivo serviço tenha sido punida com até 02 prisões; IV- Insuficiente - quando no período de 01 ano de efetivo serviço tenha sido punida com até 02 prisões; V - Mau - quando no período de 01 ano de efetivo serviço tenha sido punida com mais de 02 prisões.

DISCIPLINA: Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa

PROFESSOR: RICARDO PERLINGEIRO

constituir um advogado ou não, ainda sim, não optando por um advogado o acusado pode solicitar que qualquer oficial que não esteja envolvido no processo faça a sua defesa, sempre garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Passado todo processo ou mesmo havendo irregularidades ao respeito das normas administrativas, pode o revisionado impetrar recurso ao judiciário para corrigir um ilegalidade sofrida no processo.

Foram avaliados os números de DRDs expedidos pelo BPGE entre 28 de Janeiro de 2015 e 05 de Maio de 2016, aproximadamente 15 meses. Nesse período foram computados 1048 (mil e quarenta e oito) DRDs expedidos, uma média de 70 DRDs por mês, chegando a dois por dia, sendo instaurado no ano de 2015, três Comissões de revisão disciplinar para avaliar a conduta das praças sem estabilidade.

3. Entrevista

3.1 Coronel PM Sanglard, comandante do BPGE

Perguntado a respeito do grande número de DRDs expedidos pela unidade, o coronel respondeu que, o DRD para ele não significa punição, é apenas a forma do policial explicar o que não ficou claro e diz que o objetivo não é punir mas sim dar o direito do contraditório e ampla defesa, ainda salientou que não sabe precisar o número de DRDs que são justificados pelos oficiais, mas acredita que seja próximo de 90%, inclusive menciona que muitos policiais que receberam inúmeros DRDs não foram punidos em nenhum, como existem policiais que receberam apenas 1 e foram punidos, informa que o DRD também serve como uma forma de fiscalização e controle sobre tropa, pois cada vez que o policial recebe um DRD ele acende um alerta;

Perguntado sobre o reduzido número de CRDs tendo em vista o grande número de DRDs extraídos, o coronel respondeu que, evita colocar o policial em CRD pois é um processo muito danoso, complexo e demanda 3 oficiais que saem de suas funções, ainda sim, durante o processo os advogados constituídos pelo revisionado sempre conseguem anular o processo aumentando a carga administrativa da unidade e compara o CRD a um processo de

DISCIPLINA: Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa

PROFESSOR: RICARDO PERLINGEIRO

demissão da vida civil, diz que o é inevitável quando se julga um crime apurar com cautela todos os fatos, relembrando que o CRD trata tanto de transgressões como de crimes.

Perguntado se algum policial já buscou o judiciária para questionar alguma decisão administrativa relacionada a esfera disciplinar, o coronel respondeu que, não e acredita que o policial não o faz devido a falta de disponibilidade financeira para pagar um advogado e trás como exemplo a história de quando ainda era capitão e conheceu um policial militar na unidade onde trabalhava, que foi preso pelo crime de envolvimento com milícia, porém todos sabiam da inocência dele, mas mesmo assim ele passou 6 meses presos pois todos os advogados que ele contava o caso acabavam cobrando um preço impagável para ele. O coronel também acredita que os recursos ao judiciário podem ser oriundos da influência de policiais mais esclarecidos e até mesmo com formação em Direito, também acredita que o julgamento é muito criterioso e o policial quando vê que a “batata dele esta assando” ele procura uma permuta para outra unidade.

Perguntado se ele acredita que os números expressos pelo BPGE refletem a realidade da corporação, o coronel respondeu que, acredita que um número muito pequeno da corporação busque o judiciário se comparado aos mais de 50 mil policiais existentes corporação, ainda ressalta que o BPGE possue 480 PPMM e em 2 anos nenhum recorreu ao judiciário para questionar um decisão administrativa disciplinar.

Pelas respostas aos questionamentos é possível perceber que o comandante usa o DRD para exercer o seu papel de controle e fiscalização sobre a tropa, e afirma que esse é feito de forma criteriosa. Julga o CRD como um processo danoso, complexo e que onera a unidade, preferindo assim sempre que possível evitá-lo, porém relembra que o CRD não julga somente transgressão, mas também crime.

E termina a sua fala dizendo que em 2 anos nenhum policial buscou o judiciário para questionar uma decisão administrativa disciplinar. Realmente causa estranheza pensar que diante de inúmeros procedimentos administrativos que avaliam a conduta do policial e em muitas vezes cerceiam o seu direito a liberdade, nenhum policial tem buscado o judiciário.

3.2 Capitão PM Eduardo Batista, Chefe da divisão de pessoal do BPGE

Perguntado a respeito do grande número de DRDs expedidos pela unidade, o capitão respondeu que, o grande número de DRDs é devido a formação do Batalhão que foi criado com 10 policiais de cada unidade onde as unidades mandaram seus policiais mais problemáticos, informa que o DRD serve como forma de avaliar e chamar a atenção para os bons e maus policiais e diz que anota no seu celular uma lista de policiais reincidentes em DRD.

Perguntado sobre o reduzido número de CRDs tendo em vista o grande número de DRDs extraídos, o capitão respondeu que, concorda que o número é reduzido e ressalta que realmente é preciso evitar o CRD pois os advogados procuram anular os atos calcados nos erros administrativos e não na materialidade.

Perguntado se ele acredita que os números expressos pelo BPGE refletem a realidade da corporação, o capitão respondeu que, não sabe precisar e que realmente é preciso pesquisar.

Pelas respostas aos questionamentos é possível perceber que o capitão usa o DRD para exercer o seu papel de avaliação, tendo uma visão diferente do comandante que visa manter o controle e fiscalização. Essa diferença se dá pela especificidade da função de cada um deles, enquanto o comandante tem o papel de manter o controle sobre a sua tropa, o chefe da P1 tem a função de avaliar todo o efetivo da unidade.

Com isso um mesmo documento acaba cumprindo mais de uma função dentro da unidade. Relativo ao CRD o capitão apresenta um senso comum com seu comandante em opinar que deve ser evitado, contudo reconhece que existem erros administrativos e que são questionados pelos advogados. Mais uma vez causa estranheza eu ouvir que existem erros administrativos, porém mesmo assim o policial não busca o judiciário como afirma o comandante em sua fala.

4. Considerações Finais.

A pesquisa trouxe a público a questão da judicialização dos processos administrativos disciplinares dentro do Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos, mostrando que nenhum policial durante 2 anos de existência da unidade recorreu ao judiciário para questionar uma decisão administrativa disciplinar.

Contudo foram extraídos 1048 (mil e quarenta e oito) DRDs, uma média de 70 por mês, 2 a cada dia, muitos resultando no cerceamento da liberdade do policial com pena de prisão e detenção, mas mesmo assim o policial não buscou a judicialização.

Há de se causar estranheza em ouvir o comandante justificar em sua fala que evita a instauração de CRD, pois sempre os advogados conseguem anulá-lo, e depois dizer que o policial não recorre ao judiciário porque não tem disponibilidade financeira. Fica claro que ainda se precisa pesquisar sobre o assunto e ouvir o policial que está do outro lado.

Dos 3 policiais submetidos a CRD, nenhum ainda foi excluído definitivamente, os processos ainda estão em andamento dentro da administração interna, esperando decisão do Comandante Geral (CG) podendo ainda sua decisão ser questionada no judiciário ao esgotamento ou não dos recursos administrativos.

Ainda sim, em sua fala o comandante diz que aproximadamente 90 % dos DRDs são justificados, deixando claro que 10 % resultam em punição, ou seja, foram aplicadas aproximadamente 104 punições alongo de 2 anos, sendo algumas com pena de prisão e detenção. Em um estado democrático de direito, onde as questões simples são judicializadas há de se suspeitar o porque de não se judicializar uma causa tão importante quanto ao cerceamento da liberdade.

Contudo pôde-se observar que existe uma preocupação do comando quanto a judicialização dos processos de exclusão (CRD), mas não há a mesma preocupação quanto aos procedimentos administrativos disciplinares (DRD), mesmo havendo a alegação de justificação da maioria deles, ainda sim há um número muito grande de procedimentos que poderiam ser questionados no judiciário.

DISCIPLINA: Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa**PROFESSOR:** RICARDO PERLINGEIRO

Todavia os pilares de sustentabilidade do militarismo continuam sendo a Hierarquia⁸ e Disciplina⁹ que estabelecem o controle, avaliam e fiscalizam a rotina na caserna, talvez a desmilitarização da Polícia Militar, assunto tão falado ultimamente, traria à tona a judicialização dos processos e procedimentos administrativos disciplinares, e talvez muitos outros processos evitados simplesmente pelo controle exercido pelos DRDs viriam a judicializados, porém esse já é assunto para outra pesquisa.

O fato é que a pesquisa trouxe a público um questionamento em proporções mínimas, visto que só foi avaliada uma unidade da instituição Polícia Militar, ainda podendo ser maximizado se for avaliada toda corporação.

Portando mesmo ainda ficando muitas perguntas em aberto sobre a judicialização dos processos administrativos disciplinares no Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, já foi dado o primeiro passo na busca aos esclarecimentos dos fatos pesquisados. E com isso dou mais passo rumo a eternidade.

⁸ RDPMERJ, Decreto Estadual No 6.579, DE 05 DE MARÇO DE 1983. Art 5o- A Hierarquia Policial Militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, por postos e graduações.

⁹ Art 6o- A Disciplina Policial Militar é rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do Organismo Policial Militar.

§1o- São manifestações essenciais de disciplina:1) a correção de atitudes;2) a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos; 3) a dedicação integral ao serviço; 4) a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição; 5) a consciência das responsabilidades; 6) a rigorosa observação das prescrições regulamentares.

DISCIPLINA: Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa
PROFESSOR: RICARDO PERLINGEIRO

5. REFERÊNCIAS

PERLINGEIRO, Ricardo. UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA NA AMÉRICA LATINA: TRADIÇÃO EUROPEIA-CONTINENTAL VERSUS INFLUÊNCIA NORTE-AMERICANA. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 2, n. 1, p. 89-136, jan./abr. 2015.
DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v2i1.43103>

FOUCAULT, Michel. F86v Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: Surveiller et punir. Bibliografia. Direito penal — História 2. Prisões — História I. Título.

MUNIZ E PROENÇA. Mandato Policial Caderno CRH vol.23 no.60 Salvador Dec. 2010.

MONET, Claude. Polícias e Sociedades na Europa: O fio da navalha. São Paulo, Ed. Universidade de São Paulo, 2006.

_KANT, Roberto. Administração de Conflitos, espaço público e cidadania: uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Rv. Ciências sociais, 2001.

_CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e de esperança. Ed. 1, Zahar 2013.

_MUNIZ E PROENÇA. Armamento é Direitos Humanos: nossos fins, os meios e seus modos, Soc. estado. vol.28 no.1 Brasília Jan./Apr. 2013.

_INTERMINISTERIAL, Portaria no4226. Diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2010.

PMERJ, Boletim da PM. Instrução reguladora do Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos, Rio de Janeiro, no 109, pp. 51-56, 18 de junho de 2014.

_ DOERJ, Secretaria de Estado de Segurança. Resolução SESEG: criação do Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos sem aumento de efetivo e de despesas, Rio de Janeiro, no 738, 06 de Janeiro de 2014.

DISCIPLINA: Princípios fundamentais e regras gerais da jurisdição administrativa

PROFESSOR: RICARDO PERLINGEIRO

_ATUAÇÃO, Plano. Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

_ DAMATTA, Roberto. Você Sabe com Quem Está Falando? In. Carnavais, Malandros e Heróis. Rio de Janeiro, Zahar, 1979.

_DAMATTA, Roberto. Cidadania: a questão da cidadania num universo relacional. In: A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_ONU, Código de Conduta. Boas Práticas para o policiamento de manifestações públicas. EUA, Anistia Internacional, 2013.

_PIRES, Lenin (2013). Entre notas e moedas: trocas e circulação de valores entre negociantes em Constitución. Horizontes Antropológicos (UFRGS. Impressos). V.19.

_MISSE, Michel (2006). As Ligações Perigosas: Mercado Informal Ilegal, Narcotráfico e Violência no Rio. In Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris.

_RDPMERJ, Decreto Estadual LEI: No 6.579, DE 05 DE MARÇO DE 1983.

_PORTARIA Nº 816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS – R-1 (RISG) Exército Brasileiro.